IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14. de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0007249-6 Recorrente: JK IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBI-

Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP): Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho (OAB 344.129) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXER-CÍCIO 2017 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍ-CIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 IPTU/NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 . IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0044-9 EXERCÍCIO 2020 NI 02 IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02

FMENTA: Recurso Ordinário 6017 2022/0007249-6

IPTU. Decisão de primeira instância se encontra fundamentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005. Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1º do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Lançamentos efetuados após pedido de desdobro fiscal em razão da instituição de unidades autônomas em condomínio. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando--se desnecessária nova verificação. Apuração partiu das DTCOs e plantas apresentadas pela própria recorrente, bem como foram utilizados os dados constantes das matrículas dos imóveis. da Instituição do Condomínio, bem aqueles coletados na verificação in loco. Não há que se falar que não foi demonstrada a origem da metragem do Setor C, uma vez que todos os dados considerados para fins do lançamento encontram-se explicitados no processo 6017.2019/0011195-0, originário de pedido efetuado pela própria recorrente. O limite legal de acréscimo anual de 15%, foi devidamente respeitado, guando comparado com lançamento idêntico que teria sido efetuado em 2014, utilizando-se os mesmos parâmetros constantes do lançamento efetuado em 2015. Também foram devidamente observados os acréscimos determinados no art 4º da Lei n. 15.889/13. Não há nenhuma falha nos lançamentos relativos aos fatos geradores de 1°/jan/2015, 1°/jan/2016, 1°/jan/2017 e 1°/jan/2018 do imóvel SQL 299-148-0037-6, posto que este ainda não estava desdobrado, bem como a recorrente ainda figurava como proprietária do referido imóvel nestas datas. Para fins de quitação do débito a recorrente poderá pedir a apartação dos valores, consoante disposto no art. 14 do Decreto n. 52.884/11. O Setor C - SQL 299-148-0037-6 já fazia parte de um condomínio instituído desde 2010 e a fração ideal correspondente não pode ser excluída. O lançamento do Setor C - SQL 299-148-0037-6 no exercício de 2015 foi efetuado proporcionalmente em razão da ocorrência de dois fatos geradores. Foi calculado o imposto para cada período proporcional, sendo na proporção de 8/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2015 e 4/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de setembro do mesmo ano, nos termos previstos no art. 8º do Decreto 52.884/11. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio, conforme estabelece o §3º do art. 30 do Decreto 52.884/2011. O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal, conforme previsto no art. 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667,134m², sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m², totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m2. No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e conjunto comercial. O §º 2º do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unidades autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0007249-6

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar nela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02 :

Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SOL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02

Manter IPTU/NL SOL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 : Manter IPTU/NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE MAPA DE VALORES

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANCAMEN-TO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁ-RIO FISCAL – IPTU

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO): RUA JAGUAPEBA 100, BLOCO D, AP. 42, CONJUNTO HABITACIÓ-NAL FAZENDA DO CARMO - CEP 08421-521, SÃO PAULO-SP NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): OSORIO MARIA

NO DOS SANTOS (CPF 852.631.928-00) PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0022277-3 DATA DA DECLARAÇÃO: 29/04/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas infornações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 238, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL E INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDERECO/DESCRIÇÃO): RUA EMÍLIO RETROSI 281, BL D AP 13, JARDIM MARILU - CEP 08371-360, SÃO PAULO-SP

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): MARLY PEREIRA OLMEDILLA (CPF 011.056.838-93))

PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0022222-6

DATA DA DECLARAÇÃO: 29/04/2022 DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel está situado no Setor Fiscal 247, não sendo, até o momento, objeto de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/ SUREM nº 07, de 29 de Outubro de 2018

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LANCAMENTO FISCAL F INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DADOS RELACIONADOS À DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ENDEREÇO/DESCRIÇÃO):

Rua Coronel Gustavo Santiago, S/N

NOME DO INTERESSADO/(CPF/CNPJ): Coryntho Baldoíno Diálogo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ 35.098.006/0001-28) PROCESSO SEI NO: 6017.2022/0023053-9

DATA DA DECLARAÇÃO: 04/05/2022

DESPACHO Solicitação DEFERIDA. Com base nas informações presentes no processo, declara-se que o imóvel possui lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo contribuinte número 062.242.0008-4. As informações prestadas nos termos deste despacho serão válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de intimação do solicitante, conforme definido no artigo 3º da Ordem Interna SF/SUREM nº 07, de 29 de Ou-

DIVISÃO DE CADASTROS E LANÇAMENTOS **ESPECIAIS - DICLE**

COMUNICAÇÃO DE DESPACHOS - DICLE 6017.2021/0069469-0 - CONDOMINIO KZA CAMPO

CREDENCIAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de oficio no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

NOME DA PESSOA JURÍDICA: CONDOMINIO KZA CAMPO

CNPJ: 44.072.534/0001-07" 6017.2022/0023339-2 - EVOLDENIR DE NAZARETH

ACEITO O PEDIDO. ALTERADO O USO DO CONTRIBUINTE 010.032.1089-9 DE "FLAT NÃO RESIDENCIAL" (85) PARA "FLAT RESIDENCIAL" (25) A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023.

DIVISÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÕES - DIMIS

SUREM/DEJUG/DIMIS

SEI nº 6017.2020/0047067-6 Jose Dimas da Silva Edna Vitor dos Santos Isaias Barbos Freire Maria Rita Batista Correia

Horacio Graça Ceppas Jose Severino da S Junior 1. À vista das informações constantes destes autos e com

base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de São Mi-1.1 DEFERIMENTO do pedido de isenção de IPTU, exercício

2020, para os contribuintes 133.038.0012-9: 1.2 INDEFERIMENTO do pedido de isenção de IPTU, exer cício 2020, para o contribuinte 133.038.0013-7 em face ao ingresso no PPI municipal, condição impeditiva para a concessão da isenção pleiteada, conforme art. 3º da Lei 17.551/2021;

1.3 NADA A DEFERIR para os contribuintes SQLs 133.034.0015-5. 133.034.0020-1. 133.034.0026-0. 133.038.0011-0 e 133.038.0024-2, exercício 2020, tendo em vista que eles já se encontram isentos com base no art. 6° da Lei n° 15.889/2013:

2. Base Legal: art. 1° e § 1° da Lei n° 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diario Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

SEI nº 6017.2020/0046796-9

Joel Manoel de Souza - 308.549.598-31 Alexandre Aparecido da Silva - 183.102.928-64 Erivaldo Nere da Silva - 575.556.489-20 Noeme Botim Brum - 253.697.788-92 Francisco Lima Siqueira - 151.944.818-02 Maria Aparecida Gracia - 697.386.888-68 Osmiro Ferreira Porto - 531.191.348-72

1. À vista das informações constantes destes autos e con base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de São Mi quel Paulista, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de isenção de IPTU, exercício 2020, para os contribuintes 133.149.0007-3;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de isenção de IPTU, exercício 2020, para os contribuintes 133.149.0008-1 em face do não atendimento da condição legal imposta no art. 2º da Lei nº 14.089/05, falta de atualização cadastral

1.3. NADA A DEFERIR para os contribuintes SQLs 133.149.0002-2, 133.149.0003-0, 133.149.0005-7, 133.149.0006-5 e 133.149.0033-2, exercício 2020, tendo em vista que eles já se encontram isentos com base no art. 6° da Lei n° 15.889/2013:

2. Base Legal: art. 1° e § 1° da Lei n° 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05; 3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação

desta decisão no Diario Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/); Ref.: SEI 6017.2021/0004737-6

Assunto: Isenção de IPTU – Lei 11.614/94 SOL: 113.081.0014-1 Interessado: CAROLINA ALICE DA SILVA Exercícios: 2020 DESPACHO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, que acolho como razão de decidir e que passa a integrar a presente decisão: INDEFERIDO PARA 2020 POR INTEMPES TIVO. O não aceite do SIIA foi publicado em 05/09/20. DEFIRO PARCIALMENTE EM 50% PARA 2021, POR SE TRATAR DE VIÚVA-MFFIRA

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

3. O benefício será mantido, automaticamente, para os exercícios posteriores ao requerimento, devendo o beneficiário ser convocado pela Administração Tributária, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão (Arts. 18-A e 38-A da Lei no 6.989, de 29/12/66, acrescidos pela Lei no 13.879,

4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1 do Decreto 54.464/13:

6. Decisão exarada nos termos da delegação de competên cia estabelecida pela da Portaria SF nº 271 de 2016;

Ref.: SEI 6046.2021/0005770-1 Assunto: Isenção de IPTU - Lei 11.614/94 SQL: 030.105.0523-1

Interessado: ANGELINA DE CARO VIZZOTTO Exercícios: 2020 E 2021

DESPACHO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, que acolho como razão de decidir e que passa a integrar a presente decisão: INDEFIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 POR EMPESTIVO. ADEMAIS POSSUIA OUTROS RENDIMENTOS SEGUNDO COPIA DO IRPE SUPERNADO 5 SALARIOS MINIMOS INDEFIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 POIS, APESAR DE REGU-LARMENTE NOTIFICADO A APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA REFERENTE A JANEIRO/21 (data do fato gerador), NÃO O FEZ. APRESENTANDO DE NOVEMBRO.

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. . 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13:

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pela da Portaria SF nº 271 de 2016;

SUREM/DEJUG/DIMIS

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1°/07/2015, alterado pelo decreto 56.881 de 18/03/2016 ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir desta data, o(s) advogado(s): Luciano Pimenta, OAB 160484, CPF 174.553.098-30.

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO Processo nº 6046.2020/0001581-0 INTERESSADO: NEIDE CARDOSO DE LIMA SQL nº: 017.113.0026-8 Isenção de IPTU Exercício: 2020

DECÍSÃO: 1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos que acolho como razão de decidir e que passa a integrar a presente decisão:

1.1 INDEFIRO o pedido de isenção do imóvel de SQL 017.113.0026-8 para o exercício 2020. Indeferimento por abandono do processo administrativo.

O interessado, regularmente notificado, não apresentou os documentos solicitados:

- Comprovante do INSS (ex.:histórico de créditos), com valor bruto, valor consignado (se for o caso) e có digo do benefício, referente ao mês de janeiro de 2020 (caso receba mais de um benefício, todos eles devem constar do comprovante). Ou declaração do órgão pagador (servidor público regime próprio), com valor e tipo do benefício, para janeiro de 2020;

- Planta do imóvel aprovada (projeto arquitetônico) ou planta baixa com quadro de áreas, com a parte em que reside hachurada na planta. É necessário também que o requerente faça declaração assinada explicitando o tamanho da casa/parte do imóvel em que reside. A planta apresentada deve corresponder à atual situação

 Declaração do uso das partes do imóvel em que não reside e, se locado a terceiros, o comprovante do valor da locação do mês de Janeiro de 2020, acompanhado do contrato de locação:

- Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda completa mais recente (EXERCÍCIO 2021/ ANO CALENDÁ-RIO 2020) ou, caso não exista, declaração assinada (pode ser à mão) explicitando sua renda anual (quanto ganha por mês e por ano) para o exercício requerido. Caso o solicitante seia sócio-diretor de pessoa jurídica, a declaração de IRPJ da pessoa jurídica mais recente.

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Lei 13.766/04, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13;

3. Prazo para impugnação: 15 (quinze) dias, contados data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), dirigido ao Diretor da Divisão de Imunidades e Isenções, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - "SAV" (https://sav. prefeitura.sp.gov.br/);"

4. Alternativamente à interposição do recurso referido no item 3, o interessado poderá apresentar novo pedido de concessão de isenção, juntando a totalidade da documentação, desde que não esgotado o prazo previsto

5. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13:

6. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016:

7. Arquive-se.

Decisão:

Processo nº 6051.2021/0002280-8 INTERESSADO: LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES SQL nº: 078.525.0004-8 Isenção de IPTU Exercício: 2021

1. INDEFIRO o pedido de Isenção de IPTU do contribuinte de SQL nº:078.525.0004-8, para exercício 2021, tendo em vista que a requerente não atualizou os dados do imóvel conforme determinado pelo art 45 §1º do Decreto Municipal 52.884/11.

2. Base Legal: Lei 11.614/94. Decreto 52.884/11. Decreto municipal 58.420/2018;

3. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

 Prazo para impugnação: 30 dias da data de publi-cação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - "SAV" (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/); 5. Intime-se o contribuinte da presente decisão me-

diante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1° do Decreto 54.464/13:

6. Propomos arquivamento.

SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO Ref.: 6017.2017/0012720-8 CPF/CNPJ nº: 27.119.318/0001-42

SQL nº: 039.174.0088-1 Transmissão: 30/01/2017 Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

Interessado: PASIFE PARTICIPACÕES SOCIETARIAS Advogado: Marcelo Ruiz, CPF 368.485.368-22, OAB/

SP 325093

DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes autos, em especial o relatório acima, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI--IV relativo ao(s) SQL nº 039.174.0088-1, efetuado pela PASIFE PARTICIPACÕES SOCIETARIAS LTDA, pelas razões a seguir elencadas:

1.1 A empresa devidamente notificada não atendeu a chamada para apresentar a documentação solicitada, deixando de comprovar que a sua atividade preponderante não é a imobiliária.

2. Fundamento Legal: Arts. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 e 16 da Lei 11.154/91. Art. 37 do Código Tributário Nacional. 3. Intime-se o contribuinte e seu advogado da pre

sente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade-DOC, conforme dispõe o art 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do decreto 54.464/2013. 4. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC, a ser protocolado por meio

do aplicativo "Solução de Atendimento Virtual (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/). 5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271

de 10 de outubro de 2016 6. Anote-se e notifique-se DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E

REGIMES ESPECIAIS - DIREC

PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ/, CCM/SQL/, AS-

SUNTO, DECISÃO: 6017.2018/0065074-3, RODRIGO CARLOS TIBÉRIO, xxx.617.078-xx. 171.203.0104-6. Avaliação Especial de ITBI-IV e Restituição do Tributo Etiqueta nº 53.693.939-1.

1. Torno sem efeito a decisão publicada no DOC de 28 de janeiro 2020, por perda de objeto. Providências finalizadas no PA n° 6017.2019/0035975-7, cujo despacho foi publicado anteriormente, em 31/12/19.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91

6017.2021/0032179-6, C A TRINDADE REPRESENTA-ÇÃO COMERCIAL LTDA, 41.796.496/0001-39, 6.924.399-9, Impugnação de Indeferimento da Opção pelo Simples

1. Com base nas informações contidas neste processo, em relação à Impugnação de Indeferimento na Adesão ao Simples Nacional, **DEFIRO** a liberação de pendências no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

6017.2021/0034812-0, RICARDO ANTONIO DA SILVA SOUZA - ME, 27.521.247/0001-00, N/C, Impugnação de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional



documento assinado digitalmente